



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 164
Processo: 9172/2019
Rubrica: A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 – CSL/SES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL

PROCESSO Nº. 9172/2019/SES

Em atendimento à Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas e, considerando que o objeto a ser adquirido é de natureza divisível, NÃO será aplicada o benefício da exclusividade às ME's e EPP's e nem a cota reservada de até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total dos itens cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista não ser vantajoso para Administração e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com art. 11, II da referida Lei, sendo destinado à participação aberta (AMPLA CONCORRÊNCIA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/FRETAMENTO DE AERONAVES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES GRAVES (TRANSPORTE AEROMÉDICO), EM UTI AÉREA (ADULTO, CRIANÇA E NEONATOS) COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA – INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSPORTE – INCLUÍDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO “D”, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - SES/MA E EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS.

ORGÃO LICITADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2019.

HORA: 09:00 min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

E-MAIL: csi@saude.ma.gov.br

UASG: 425128

PREGOEIRA: Ana Nísia Veras Cutrim Ferreira Lima, ID 00173254-4.


Ana Nísia Veras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CSL / SES
Matricula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 165
Processo: 9172/2019
Rubrica:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 – CSL/SES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº. 9172/2019/SES

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.973.240/0001-06, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís – Ma, CEP: 65076-820 por intermédio de sua Pregoeira Oficial designado pela Portaria/SES/MA nº 246, de 22 de maio de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que, as **09h00min (horário de Brasília) do dia 17/06/2019**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento por **ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPASNET** através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão Eletrônico, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília - DF.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto nº 5.450/2005**, do **Decreto Estadual nº 31.553/2016**, do **Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017**, da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, atendidas às especificações e formalidades seguintes.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especialização na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (transporte aeromédico), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte – incluído serviços de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do sistema único de saúde - SUS, as demandas da secretaria de estado da saúde do Maranhão - SES/MA e eventuais demandas judiciais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo I (Termo de Referência e Planilha de Preços) deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor estimado da licitação é de **R\$ 3.525.300,00 (Três milhões, quinhentos e vinte cinco mil e trezentos reais)**, auferido pela média de preços coletada na pesquisa de mercado e em banco de preços públicos realizada pela Comissão Permanente de Compras da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

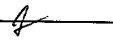
1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 31.553, de 2016.

1.5. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital

Ana Nisia Bentes Cubim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 166
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- 2.2. Fica vedada a participação de outros órgãos, tendo em vista o disposto no **Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017**.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


- 3.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente desta licitação por órgãos da Administração Pública e entidade privada não participante do certame, nos termos do **Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017**.

4. CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SES/MA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que provocados por terceiros.
- 4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 20.
- 5.2. Em atendimento à Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas e, considerando que o objeto a ser adquirido é de natureza divisível, **NÃO será aplicada o benefício da exclusividade às ME's e EPP's e nem a cota reservada de até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total dos itens cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista não ser vantajoso para Administração e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com art. 11, II da referida Lei, sendo destinado à participação aberta (AMPLA CONCORRÊNCIA).**


Ana Nisia *Nisia* *de* *Alcides* *Ferreira*
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 167
Processo: 9172/2019
Rubrica:

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

5.4.1. Empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

5.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.5. Estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

5.4.8. Empresas que possuam, entre seus sócios, **servidores públicos do Estado do Maranhão**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou Contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Administração Pública do Estado do Maranhão ou pela SES/MA**.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de proposta e habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

Ana Nisia Vêras Cubim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 168
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

5.7. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, em moeda corrente nacional (R\$), **COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, em algarismos e por extenso e de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I (Termo de Referência)**, inclusas todas as despesas referentes à execução do contrato e consignar nos campos apropriados considerando o **VALOR TOTAL POR ITEM**.

6.6.1. Serão desconsiderados valores ofertados com **mais de duas casas decimais após a vírgula, valores acima do máximo estabelecido no Edital**, englobando **itens**, devendo o licitante corrigir sua proposta, sob pena de ser desclassificado.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.9. O lance efetuado pelo licitante será o valor a ser pago pela Administração para o ITEM ofertado.

6.10. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Comprasnet**, pois é de inteira responsabilidade da Plataforma em sanar problemas relacionados com o sistema.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

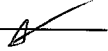
7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Ana Nisia Véras Cláudio Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 169
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

7.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. Aberta a Sessão Pública, a Pregoeira fará a análise preliminar das propostas e desclassificará, motivadamente, com registro no sistema, e com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, as que comprovadamente cotarem objeto diverso do requerido nesta licitação, que desatenderem as exigências deste edital e que contiverem qualquer dado que identifique o licitante.

8. FASE DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário de cada item.

8.2. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

8.8. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

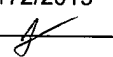
8.9. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.


Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente | Pregoeira da CLS / SES
Matricula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 170
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

8.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.13. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá **negociar** o valor da proposta, encaminhando contraproposta, via chat disponibilizado pelo sistema, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, o que poderá ser acompanhado pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Estadual nº 10.403/2015.

9. BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

9.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas a esses equiparados na forma da legislação específica terão na presente licitação, direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação.

9.2. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Estadual nº 10.403/2015.


9.3. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.


Ana Nisia Vêras Galvão Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 171
Processo: 9172/2019
Rubrica:

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível

10.3. A Pregoeira convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.4.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.5. Quando da convocação do anexo, a Proposta de Preços deverá ser apresentada digitalizada, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sessão de abertura do certame;

f) Prazo de execução: a prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde especificada neste instrumento, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, **em até 8 (oito) horas**, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o local de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação.

g) O Pacientes poderão ser Removidos de qualquer Unidade Hospitalar do Estado do Maranhão nos quais as origens mais prováveis são: São Luís, Imperatriz, Timon, Bacabal, Balsas, Santa Inês, Caxias Para qualquer ponto do Território Nacional, porem os destinos mais prováveis são: São Paulo SP, Fortaleza CE, Goiânia GO, Rio de Janeiro RJ, Recife PE, Ribeirão Preto SP, Campinas SP.

Ana Nisia Vêlas Cruzim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 172
Processo: 9172/2019
Rubrica:

h) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal 10.520/2002, no modelo do **Anexo II, quando não declarada no Sistema Comprasnet**.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet **poderão ser solicitados em original ou por cópia a qualquer momento**, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.14. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo.

10.15. A apresentação de documentos pelo licitante poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

10.16. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

10.17. É ilegal a exigência de autenticação de documentos previamente à abertura dos documentos de habilitação da licitante, em dissonância ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, que não estabelece nenhuma restrição temporal. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 (**Acórdão nº 2835/2016 – TCU/Plenário**).

10.18. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

10.19. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SES/MA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Ana Nisia Vêgas Catuim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matricúla nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 173
Processo: 9172/2019
Rubrica:

10.20. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.21. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.22. Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecutabilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, em conformidade com o **Acórdão nº 1244/2018-TCU/Plenário**.

10.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.24. As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, com os **Acórdãos 830/2018, 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU**.

10.24.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.25. Havendo aceitação da proposta, a Pregoeira solicitará, via chat do Sistema Comprasnet, a proposta readequada e os documentos de habilitação, que deverão ser incluídas no sistema.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- f) Regularidade trabalhista;
- g) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) Outros documentos exigidos neste edital.

11.2. A documentação exigida para atender ao disposto nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

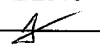
11.2.1. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.2. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 174
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

11.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

11.4. Os originais ou cópias, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Setorial Permanente de Licitação, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, bairro Jaracaty. CEP: 65.076-820. São Luís-MA.

11.4.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.5. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, observar-se-á ao art. 28 da Lei 8.666/93, que segue:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

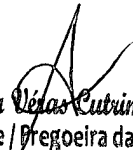
11.7. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

11.7.1. A comprovação da regularidade fiscal será comprovada mediante consulta *on line* ao SICAF e/ou nos sites correspondentes aos órgãos oficiais responsáveis pela expedição, para ser constatado o que segue:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;

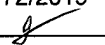
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária , expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;


Ana Nisia Viana Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 175
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

- d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- e) **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa);
- f) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF-FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, 07/07/2011)** para comprovar a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor. A Certidão será consultada e emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) **Declaração de que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO III**;
- i) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante no **ANEXO IV**.

11.7.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7.1.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

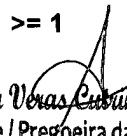
11.8. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da convocação do licitante, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) A Pregoeira, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do Certame, podará solicitar parecer técnico do Serviço de Controle Orçamentário da SES/MA, para que possa subsidiá-lo em seu julgamento.
- c) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) A comprovação da boa situação financeira da concorrente será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa licitante apresenta os seguintes índices financeiros:

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0;
Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0;

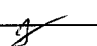
- e) Os licitantes deverão apresentar os cálculos dos índices acima exigidos de acordo com as fórmulas abaixo, sob pena de inabilitação dos mesmos:

Índice de Liquidez Corrente-ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante-AC}}{\text{Passivo Circulante-PC}}$ >= 1


Ana Nisia Veras Cabum Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 176
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

Passivo Circulante-PC

$$\text{Índice de Liquidez Geral-ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante-AC} + \text{Realizado a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante-PC} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

- f) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- g) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- h) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- h.1)** Publicados em Diário Oficial ou;
- h.2)** Publicados em jornal de grande circulação ou;
- h.3)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- h.4)** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- h.5)** Impresso pelo **Sped Contábil** acompanhado obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**
- i) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- j) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, alterada pela IN's RFB nº 1.422/2013; 1486/2014; 1510/2014; 1594/2015; 1660/2016; 1774/2017 e 1856/2018 (**até 31 de maio poderá ser apresentado o balanço do exercício de 2017, após será exigido o balanço do exercício de 2018**).

11.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.9.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

a) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores administrativos, procuradores, gerentes ou servidor responsável com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função(s);

11.9.2. Certificado de homologação de empresa de transporte aéreo – CHETA

11.9.3. Especificações Operativas, atualizadas, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, estando de acordo com a RBAC 135, comprovando que as aeronaves estão devidamente homologadas para o transporte de pacientes.

11.9.4. Comprovação de homologação dos equipamentos médicos de Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

11.9.5. Declaração de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto da licitação;


Ana Nisia Viana Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 177
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

11.9.6. Comprovar ter um diretor técnico como principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento federal. A empresa deverá comprovar estar habilitada junto ao CRM para transporte de pacientes.

11.9.7. Registro da (s) aeronaves junto a Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor;

11.9.8. Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e copilotos regularmente licenciado, nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA nº 61, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada;

11.10. OUTROS DOCUMENTOS:

11.10.1. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme o modelo do ANEXO V deste Edital (Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

a) O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, sendo facultada a apresentação da declaração original.

11.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.10.4. A Pregoeira se reserva no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

11.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11.1.1. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a Pregoeira consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

11.11.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

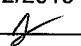
11.11.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.11.4.1. O vencedor da licitação, antes da adjudicação, deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito

Ana Nisia Vargas Sabum Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 178
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976 e em conformidade com o Acórdão nº 125/2011-TCU/PLENÁRIO.

11.11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.11.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** através do e-mail **csi@saude.ma.gov.br** nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 5.450/2005,

13.1.1. Não serão considerados pedidos de esclarecimentos que não forem enviados exclusivamente através de forma eletrônica e no endereço informado no subitem anterior.


Ana Nisia Vargas Cubrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 179
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

13.2.1. A impugnação deverá ser dirigida a pregoeira, enviada exclusivamente através do e-mail **csi@saude.ma.gov.br**, nos dias e horário de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

13.3. A apresentação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.4. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.1.1. A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, **uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**, não podendo ter seu mérito julgado de antemão. **Acórdão nº 5847/2018 – TCU/Primeira Câmara.**

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

Ana Nisia Viana Cutrim Ferreira
Presidente/Pregoeira da CLS/SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 130
Processo: 9172/2019
Rubrica:

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

15.2. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação**, para comparecerem perante na **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA**, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, para **ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO VI)**.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá, a critério da SES/MA, em atenção ao interesse público, ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa beneficiária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

16.8. É facultado a Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

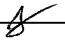
16.9. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

16.10. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) será firmada entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, na qualidade de Órgão Gerenciador e Participante, e as licitantes vencedoras.

Ana Nisia Veras Cutrim Ferreira
Presidente | Pregoeira da CSL / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 181
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

16.11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

16.12. A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão a firmar as contratações que dela poderão advir.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão, o Órgão Participante poderá contratar a empresa beneficiária visando a execução dos serviços registrados, conforme a sua demanda, observadas as normas e condições fixadas neste instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e as disposições do Decreto Estadual nº 31.553/2016 alterado pelo Decreto nº 34425/2018 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

17.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à SES/MA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador deverá:

17.5.1. Convocar os fornecedores para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado;


17.5.2. No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

17.5.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

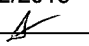
18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, devendo tal ato ser consignado na ata da sessão.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.


Ana Nisia Vargas Cruzim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matricula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 182
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

18.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.4. Para o registro de preços dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

18.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA** (Órgão Gerenciador), quando:

a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

f) Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

19.2. O cancelamento de registro será formalizado por decisão da autoridade competente da SES/MA assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do **item 19.1**, o contraditório e a ampla defesa.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato (**ANEXO VII**) ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

20.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.


Ana Nisia Viana Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 183
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

20.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.6. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 26** deste Edital.

20.7. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa beneficiária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

20.7.1. Constatada a existência de registro da empresa beneficiária da Ata no **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI**, o Órgão Participante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

20.8. AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, fica condicionada a prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta, empresa, sociedade de economia mista ou fundações.

20.9. A empresa que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pelo CONTRATADA.

21.2. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

21.2.1. Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratado;

21.2.2. Cópia do Contrato Social da empresa;

21.2.3. Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

21.3. A subcontratação somente poderá ser realizada quando a empresa contratada não tiver comprovadamente, condições de prestar o serviço de transporte terrestre com a frota própria.

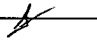
21.4. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

21.5. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.


Ana Nisia Vêgas Dutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 184
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

21.6. A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo atendimento, por parte das empresas subcontratadas, as determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

21.7. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende as condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

21.8. É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, podendo tão somente a contratação referente aos serviços de transporte terrestre, referente ao traslado do aeroporto a unidade hospitalar ou da unidade hospitalar no aeroporto, em que o valor não ultrapasse 30% do contrato firmado com a CONTRATANTE.

22. DO PREÇO

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

22.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 31.553/2016.

22.3. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da execução, conferência e aceite definitivo dos serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta de Preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

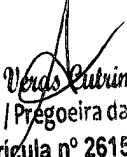
23.2. A Nota Fiscal / Fatura será protocolizada na SES/MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

23.3. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato, certidões de regularidade junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa), regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com, a legislação vigente.

23.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

23.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) serviço(s) executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

23.6. Será levado como cálculo para efeitos de pagamento, à distância percorrida nos traslados intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento de Aviação Civil ou outras fontes oficiais;


Ana Nisia Vargas eubim Ferreira
Presidente | Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 185
Processo: 9172/2019
Rubrica:

23.7. O faturamento deverá ser discriminado contendo os seguintes dados: usuário (pacientes), trecho, km/voado, vencimento e preço ofertado.

23.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

24. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento através de ordem de serviço de acordo com a demanda/necessidade da Administração.

24.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde especificada neste instrumento, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em **até 8 (oito) horas**, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o local de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação.

24.3. No Valor do Pagamento, baseado no Km Voado, estarão incluídos os honorários médicos, inclusive de pernoite de equipe médica e da aeronave, se houver.

24.4. As responsabilidades ou obrigações da CONTRATADA cessam no momento em que o paciente transportado chegar ao local destino para o seu tratamento.

24.5. As aeronaves destinadas ao transporte de pacientes em UTI Aéreo, devem ser dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

24.6. O serviço será executado sempre que houver solicitação da SES/MA e ficará condicionado aos aspectos de dimensão da pista, tipo de piso, condições meteorológicas e horário limite para operação, de acordo com as regras e regulamentos aeronáuticos, devidamente comprovados pela CONTRATADA. E em Caso de impossibilidade de realização do voo pelas condições retro mencionadas caberá a CONTRATADA a escolha do aeroporto ou aeródromo mais próximo a unidade Hospitalar Origem e destino do Paciente.

24.7. As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas, na forma da legislação que regulamenta a atividade, apresentando condições de pouso e decolagem em cidades pequenas com pista curta.

24.8. O Pacientes poderão ser Removidos de qualquer Unidade Hospitalar do Estado do Maranhão nos quais as origens mais prováveis são: São Luís, Imperatriz, Timon, Bacabal, Balsas, Santa Inês, Caxias Para qualquer ponto do Território Nacional, porém os destinos mais prováveis são: São Paulo SP, Fortaleza CE, Goiânia GO, Rio de Janeiro RJ, Recife PE, Ribeirão Preto SP, Campinas SP.

24.9. Em caso do falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar para o local de partida (ORIGEM), sendo devido o pagamento do percurso até então voado mais o percurso do retorno da aeronave a BASE, conforme apresentação do relatório de voo.

Ana Nísia de Aguiar Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 186
Processo: 9172/2019
Rubrica:

24.10. Caso o trajeto não possa ser concluído, em virtude de condições clínicas do paciente, fato este constatado após a saída da aeronave da sua base, no PONTO DE PARTIDA (ORIGEM) para o local onde se encontra o paciente, caberá a CONTRATANTE o **pagamento mínimo de 1.000 km (um mil Quilômetros)**.

24.11. O licitante deverá propor seus preços levando em consideração todos os custos operacionais e aeroportuários. Não será admitida em nenhuma hipótese cobrança de taxas e/ou de Km/voo adicional referente: Tempo de espera para pouso e decolagem, tempo de permanência nos aeroportos ou qualquer outro serviço relacionado a procedimentos operacionais.

25. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A SES/MA designará o servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES/MA. Cabe ao fiscal/gestor do contrato as seguintes funções:

25.2.1. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

25.2.2. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer etapa do serviço ou bem utilizado durante a execução que apresentem vícios;

25.2.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

25.2.4. A fiscalização da SES/MA não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

25.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

25.4. Conforme o Artigo nº67 da lei federal 8.666/93 será designado para Gestão e Fiscalização do Contrato:

GESTOR: Rodrigo Oliveira Araújo, Chefe de Departamento de Atenção Multidisciplinar, matrícula 2583656, CPF 898389803-82

FISCAL: Josélia Alves dos Santos, Chefe de Departamento de Acompanhamento a rede de Serviços, matrícula 2454239, CPF 406568293-20

GESTOR SUPLENTE: Júlio Cesar Silveira Rodrigues, Secretário Executivo Regional, matrícula 2695237, CPF 461974000-49

FISCAL SUPLENTE: Nelbe Maria de Amorim de Sousa, Assessora Técnica, matrícula 2007466, CPF 622208294-72

26. SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) Convocada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

Ana Nisia Vêgas Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 187
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

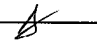
- a) **multa compensatória de ATÉ 0,1% (um decimo por cento) sobre o valor do item estimado na licitação**, caso cometa as infrações na fase da licitação: não atendimento da convocação para juntar o anexo; apresentação de proposta inexequível; desistência injustificada da licitação e apresentação de documentação falsa.
- b) **multa compensatória de ATÉ 1% (um por cento) sobre o valor do item estimado na licitação**, no casos em a licitante apresentar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) **Multa compensatória de ATÉ 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, receber a nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- d) **multa moratória de ATÉ 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **multa moratória de ATÉ 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a 05 (cinco) dias subseqüentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) **multa moratória de ATÉ 5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- g) **multa compensatória de ATÉ 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;**
- h) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- i) **impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão** com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

26.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.


Ana Nisia Viana Cabrim Ferreira
Presidente / Progoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 188
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

26.4. Será levado em consideração também, para a dosimetria da penalidade a existência de processos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em desfavor da empresa, sendo a penalidade agravada caso haja processos de penalidade concluídos, no qual restou aplicada a sanção administrativa.

26.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de execução consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

26.7. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção prevista na alínea "i" do subitem 26.2 deste Edital.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

27.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Secretaria de Estado da Saúde**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

27.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

27.4. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dias) úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

27.5. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

27.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:


27.6.1. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.6.2. Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação.

27.6.3. Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

27.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.


Ana Nisia Viana Coutinho Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 189
Processo: 9172/2019
Rubrica:

27.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

27.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

27.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura da sessão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

27.14. Se não houver tempo suficiente para a conclusão dos trabalhos em uma única sessão, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em chat e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

27.15. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

27.16. Este Edital se encontra também disponível, no site da SES, qual seja, www.saude.ma.gov.br, para consulta dos interessados.

27.17. Os casos omissos serão resolvidos pela SES/MA, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

27.18. É facultado a Pregoeira:

a) No julgamento da Proposta e da documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

b) Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

c) Negociar os preços e condições da Proposta, na fase de negociação, visando aumentar as vantagens em favor da SES, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

27.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Secretaria.

Ana Nisia Vêgas Cubim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. 190
Processo: 9172/2019
Rubrica: [assinatura]

27.21. O licitante deverá manter atualizado, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefones de contato e números de fax, sob pena de, não sendo devidamente informado à SES/MA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

27.22. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência e Planilha de Preços;
- ANEXO II** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- ANEXO III** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO IV** – Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho;
- ANEXO V** - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO VIII** – Minuta da Ordem de Serviços.

São Luís (MA), 29 de maio de 2019.


Ana Nisia Veras Cutrim Ferreira Lima
Pregoeira da SES/MA


Ana Nisia Veras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 191
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

SES/MA:
Folhas 192
Proc. 9172/19
[Handwritten signature]

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (TRANSPORTE AEROMÉDICO), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Unico de Saúde SUS, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES/MA e eventuais demandas judiciais.
- 1.2 Os serviços se enquadram na modalidade de operação de Contrato de empresa de TAXI AÉREO dentro dos requisitos previstos em regulamentação específica Pelo Departamento de Aviação Civil e do Conselho Federal de Medicina.

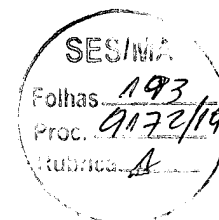
2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que o direito a saúde é instituto jurídico albergado pela Constituição Federal, a qual declara, em seu art. 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”, cabendo aos entes da Federação de forma solidária o dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos, de modo a assegurar o atendimento médico adequado, em atendimento à disposição da Lei nº 8.090/90.
- 2.2 Considerando que serviço ora pleiteado, destina – se a atender as necessidades de transporte aéreo de pacientes enfermos GRAVES (UTI AEREA) com equipe especializada para os destinos determinados pela CONTRATANTE, intermunicipal e interestadual, para atender eventuais demandas da SES/MA, garantindo o acesso à assistência especializada em média e alta complexidade.
- 2.3 Os respectivos serviços são fulcrais, quando o paciente necessite ser transportado para uma localidade do território Brasileiro que tenha o tratamento especializado na gravidade que vier a ocorrer.
- 2.4 Considerando que em algumas situações a gravidade da enfermidade dos pacientes da Rede Estadual de Saúde impõe tratamentos que não são ainda realizados no âmbito do Estado do Maranhão, exigindo a transferência destes pacientes para centros de saúde especializados fora do Estado, que propiciem os meios adequados ao tratamento. Conjuntamente, considerando ainda, por vezes a necessidade de encaminhamento de forma rápida e segura de pacientes do interior do Estado, de municípios mais distantes à capital.
- 2.5 Considerando a necessidade de remoção de pacientes devem ser realizados de forma segura, rápida e com toda assistência médica devida, de modo a atenuar a gravidade do estado de saúde do paciente, aumentando a resolutividade do tratamento a ser instituído, com a preservação da vida.
- 2.6 Considerando que o transporte em aeronaves tipo UTI, equipada com aparelhos, materiais e equipe médica especializada é o único meio adequado ao traslado ou remoção de doentes graves.
- 2.7 Considerando que, diante do exposto, entendemos que essas aquisições, podem se enquadrar no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, bem como nos incisos I, II e IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sendo assim, o Sistema de Registro de Preços uma alternativa de aquisição eficaz, pois garante o atendimento das necessidades que são variáveis, por meio de contratações programadas conforme a demanda, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário.
- 2.8 Considerando ainda que, em relação ao Sistema de Registro de Preços e o preconizado no Art.15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a realizar contratação, portanto tal medida não acarretará

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias. Ademais, explicitamos que as aquisições futuras necessárias dos itens que tiverem seus preços registrados, serão realizadas de forma gradativa, através de baixa em ata, de acordo com as necessidades de consumo atualizadas e demandadas pelos hospitais públicos do Estado que fazem o uso destes curativos e que estiverem sendo gerenciados pelo Estado durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.9 Diante do exposto acima, solicitamos ao Ilmº Senhor Secretário autorização para abertura de processo licitatório.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

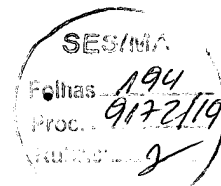
3.1 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

- 3.1.1 o(s) atestado(s) deverá (ão) ser impresso(s) em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores administrativos, procuradores, gerentes ou servidor responsável com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função(s);
- 3.1.2 Certificado de homologação de empresa de transporte aéreo – CHETA
- 3.1.3 Especificações Operativas, atualizadas, emitida pela Agencia Nacional de Aviação Civil, estando de acordo com a RBAC 135, comprovando que as aeronaves estão devidamente homologadas para o transporte de pacientes.
- 3.1.4 Comprovação de homologação dos equipamentos médicos de Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC
- 3.1.5 Declaração de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto da licitação;
- 3.1.6 Comprovar ter um diretor técnico como principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento federal. A empresa deverá comprovar estar habilitada junto ao CRM para transporte de pacientes.
- 3.1.7 Registro da (s) aeronaves junto a Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor;
- 3.1.8 Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e copilotos regularmente licenciado, nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA nº 61, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada;
- 3.1.9 Em caráter de diligencia e visando assegurar a SES das cautelas devidas, rica desde já solicitado para as empresas o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária onde a empresa já possui sede;
- 3.1.10 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



4 DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

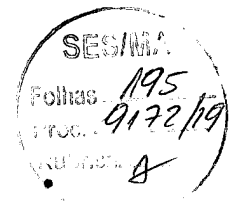
- 4.1 A Secretaria de Estado de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência.
- 4.2 Os serviços serão prestados por Km/Voado, como forma de mensuração para cada solicitação feita pela CONTRATANTE.

Item	Descrição	Unid	Quantidade
01	FRETAMENTO DE AERONAVE ASA FIXA, A JATO POR KM/VOO. COM CABINE PRESSURIZADA. PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, NEONATAL E CRIANÇA, COM UTI AEROMÓVEL. VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 KM/H. AUTONOMIA DE VOO DE 04:00HRS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE, (1) PILOTO, (1) CO-PILOTO, (1) MÉDICO, (1) ENFERMEIRO, (1) PACIENTE, (1) ACOMPANHANTE, PARA VOOS IFR NORTUNO E DIURNO- INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" COM EQUIPE MÉDICA	Km Voado	70.000
02	FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR ASA FIXA, TIPO TURBO-HELICE, POR KM/VOO. COM CABINE PRESSURIZADA. AUTOMONIA MINIMA DE 5:00 HORAS DE VOO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, NEONATAL E CRIANÇA. VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 KM/H. AUTONOMIA DE VOO DE 04:00HRS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE, (1) PILOTO, (1) CO-PILOTO, (1) MÉDICO, (1) ENFERMEIRO, (1) PACIENTE, (1) ACOMPANHANTE, PARA VOOS IFR NORTUNO E DIURNO- INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" COM EQUIPE MÉDICA	Km Voado	50.000

- 4.3 Para contagem do trecho voador, o mesmo será calculado da seguinte forma: Deslocamento da Cidade de origem da aeronave (base mais próxima da origem do paciente) / Cidade de Origem do Paciente / Cidade Destino do Paciente / Retorno da Aeronave sua Base.
- 4.4 Será cobrado apenas pelos Quilômetros efetivamente voados, sem garantia mínima mensal ou por percurso.
- 4.5 Todos os serviços de traslado aéreos inter-hospitalar serão executados pela prestadora de serviços, podendo em caráter de exceção o traslado terrestre ser subcontratado, em conformidade com o item 17 do presente termo.
- 4.6 A execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente na Unidade Hospitalar de Origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na Unidade Hospitalar de Destino.
- 4.7 Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar o menor preço Km/voador para cada Item;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



- 4.8 Para garantia de atendimento ininterrupto, para casos de manutenção ou voos simultâneos, as empresas contratadas deverão possuir aeronave reserva, com as mesmas especificações exigidas neste termo de referência, comprovadas através das Especificações Operativas, fornecidas pela ANAC, sem custos adicionais à Contratante.
- 4.9 Especificações técnicas mínimas necessárias estão descritas no **ANEXO I**.
- 4.10 Para o Item 01 – AERONAVE TIPO JATO – a base de origem poderá ser em qualquer região do país.
- 4.11 Para o Item 02 – AERONAVE TIPO BIMOTOR ASA FIXA– a base de origem deverá ser em até 1.500km da cidade de São Luís, sendo preferencialmente utilizados em voo para destinos próximos, localizados na região nordeste ou proximidades que não necessite de paradas para reabastecimento durante o percurso, por exemplo Fortaleza, Belém, Imperatriz.

5 DA FORMA DE REQUISIÇÃO DO ATENDIMENTO

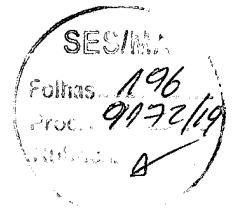
- 5.1 O atendimento deverá ser requerido através de **CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS**, por telefone e/ou e-mail da **CONTRATADA**, que atenderá as solicitações do gestor de serviços durante as 24 horas do dia durante toda vigência contratual.

6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Após a assinatura do contrato a **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento através de ordem de serviço de acordo com a demanda/necessidade da Administração.
- 6.2 A prestação de serviço deverá ser iniciada com acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave **UTI**, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde especificada neste instrumento, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em **até 8 (oito) horas**, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o local de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação.
- 6.3 No Valor do Pagamento, baseado no Km Voador, estarão incluídos os honorários médicos, inclusive de pernoite de equipe médica e da aeronave, se houver.
- 6.4 As responsabilidades ou obrigações da **CONTRATADA** cessam no momento em que o paciente transportado chegar ao local destino para o seu tratamento.
- 6.5 As aeronaves destinadas ao transporte de pacientes em **UTI Aéreo**, devem ser dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 6.6 O serviço será executado sempre que houver solicitação da **SES/MA** e ficará condicionado aos aspectos de dimensão da pista, tipo de piso, condições meteorológicas e horário limite para operação, de acordo com as regras e regulamentos aeronáuticos, devidamente comprovados pela **CONTRATADA**. E em Caso de impossibilidade de realização do voo pelas condições retro mencionadas caberá a **CONTRATADA** a escolha do aeroporto ou aeródromo mais próximo a unidade Hospitalar Origem e destino do Paciente.
- 6.7 As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas, na forma da legislação que regulamenta a atividade, apresentando condições de pouso e decolagem em cidades pequenas com pista curta.
- 6.8 O Pacientes poderão ser Removidos de qualquer Unidade Hospitalar do Estado do Maranhão nos quais as origens mais prováveis são: *São Luís, Imperatriz, Timon, Bacabal, Balsas, Santa Inês, Caxias Para*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



qualquer ponto do Território Nacional, porém os destinos mais prováveis são: São Paulo SP, Fortaleza CE, Goiânia GO, Rio de Janeiro RJ, Recife PE, Ribeirão Preto SP, Campinas SP.

- 6.9 Em caso do falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar para o local de partida (ORIGEM), sendo devido o pagamento do percurso até então voado mais o percurso do retorno da aeronave a BASE, conforme apresentação do relatório de voo.
- 6.10 Caso o trajeto não possa ser concluído, em virtude de condições clínicas do paciente, fato este constatado após a saída da aeronave da sua base, no PONTO DE PARTIDA (ORIGEM) para o local onde se encontra o paciente, caberá a CONTRATANTE o pagamento mínimo de 1.000 km (um mil Quilômetros).
- 6.11 O licitante deverá propor seus preços levando em consideração todos os custos operacionais e aeroportuários. Não será admitida em nenhuma hipótese cobrança de taxas e/ou de Km/voo adicional referente: Tempo de espera para pouso e decolagem, tempo de permanência nos aeroportos ou qualquer outro serviço relacionado a procedimentos operacionais.

7 DO CONTRATO

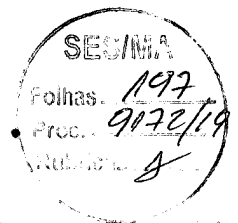
- 7.1 A partir da sua assinatura o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2 A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas previamente no instrumento convocatório;
- 7.3 Após a homologação do certame a empresa vencedora deverá providenciar seu cadastrado no SIAGEM – Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios e/ou SIAFEM - Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4 Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.5 Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.
- 7.6 Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.
- 7.7 Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo observar o disposto no Decreto Estadual 21.178/2005, caso tenha sede no Estado do Maranhão.

8 ENQUADRAMENTO LEGAL

- 8.1 O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.
- 8.2 A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 8.3 Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, de acordo com a conveniência/ demanda da SES/MA e créditos orçamentários.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



8.4 São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber, a **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015**, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

9 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja proposta deverá ser discriminada com menor valor km voado.
- 9.2 Os valores propostos deverão obedecer aos custos de mercado e não poderão ultrapassar os valores estipulados na cotação de preços.

10 VALOR TOTAL ESTIMADO

- 10.1 O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo Setor de Compras, mediante pesquisa de preços, a ser realizada nos moldes do art. 27 do Decreto Estadual nº 31.553/2016, que estará disponível juntamente com o edital da licitação.
- 10.2 Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como tributos de quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário.

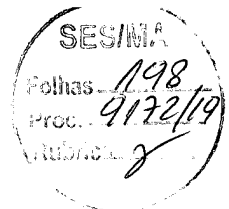
11 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do serviço entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 11.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente que será protocolizada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação, incluindo dados bancários e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 11.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho
- 11.5 A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- 11.6 Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.
- 11.7 Será levado como cálculo para efeitos de pagamento, à distância percorrida nos traslados intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento de Aviação Civil ou outras fontes oficiais;

for



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



- 11.8 O faturamento deverá ser discriminado contendo os seguintes dados: usuário (pacientes), trecho, km/voador, vencimento e preço ofertado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 12.1.2 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o serviço e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do serviço contratado (s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SES/MA.
- 12.1.3 Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 12.1.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 12.1.6 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.7 Deverá a CONTRATANTE passar o caso, bem como, todas as informações e documentação, à Central de Atendimento da Contratada
- 12.1.8 A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constante do Termo de Referência, bem como prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA

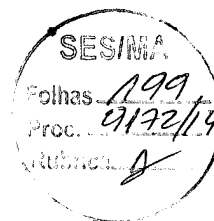
13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1 CONTRATADA deverá garantir qualidade e nível de satisfação dos serviços contratados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;
- 13.1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando todos os MATERIAIS, INSUMOS e EQUIPAMENTOS necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequados às recomendações de boas técnicas, normas e legislações pertinentes.
- 13.1.3 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.
- 13.1.4 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços.
- 13.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer transporte terrestre em Ambulância TIPO D equipada num raio de 100 km, entre o local que se encontra o paciente e o aeroporto de embarque e entre o aeroporto de destino e o Hospital DESTINO do paciente.



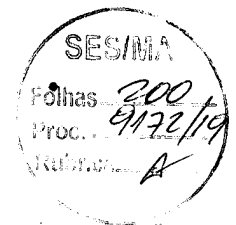
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 13.1.6 A CONTRATADA deverá precaver-se de danos causados por qualquer agente físico da natureza, através de seguro específico ou outra forma que julgar da sua conveniência. Neste caso, a CONTRATANTE não pagará indenização contra estes riscos.
- 13.1.7 A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer encargos e obrigações concernentes à legislação previdenciária, trabalhista, tributária, administrativa e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para execução dos serviços ora licitados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento dessas obrigações
- 13.1.8 A CONTRATADA reconhece que é a ÚNICA e EXCLUSIVA responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE
- 13.1.9 A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos ou acidentes que venham a causar à SES e seus empregados ou a terceiros, bem como eventuais multas de âmbito Municipal, estadual ou Federal;
- 13.1.10 A CONTRATADA deverá atender, SEM limitações de quantidade mensais, aos chamados de execução
- 13.1.11 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto especificado
- 13.1.12 A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente qualquer um de seus profissionais que não atenderem às exigências dos serviços ;
- 13.1.13 A CONTRATADA deverá possuir seus próprios equipamentos, acessórios como: TELEFONE, COMPUTADORES E TUDO MAIS NECESSÁRIO à execução dos serviços ora contratados
- 13.1.14 CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone (s) fixo/celular, e-mail ou aplicativo de troca de mensagens, para atendimento 24 horas por dia
- 13.1.15 A CONTRATADA é obrigada a atender TODAS as demandas diárias de deslocamento de UTI Aérea, independentemente da quantidade/dia solicitada
- 13.1.16 Realizar os serviços mediante requisição, em dias úteis, sábados, domingos e feriados
- 13.1.17 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência
- 13.1.18 A CONTRATADA só poderá realizar o serviço quando o mesmo for devidamente solicitado pela CONTRATANTE, sendo contabilizados os quilômetros voados a partir da decolagem da base da empresa
- 13.1.19 Caso a CONTRATADA execute os serviços em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, lhe acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 13.1.20 Qualquer dificuldade encontrada que impeça a boa execução do serviço, deverá ser encaminhada, por escrito a SES, a fim de ser examinada e tomada as providências imediatas, necessárias à sua eliminação;
- 13.1.21 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



13.1.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14 FISCALIZAÇÃO / GESTÃO

14.1 A SES/MA designará o servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES/MA. Cabe ao fiscal/gestor do contrato as seguintes funções:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer etapa do serviço ou bem utilizado durante a execução que apresentem vícios;
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.
- d) A fiscalização da SES/MA não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

14.3 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

14.4 Conforme o Artigo nº67 da lei federal 8.666/93 será designado para Gestão e Fiscalização do Contrato:

GESTOR: Rodrigo Oliveira Araújo, Chefe de Departamento de Atenção Multidisciplinar, matrícula 2583656, CPF 898389803-82

FISCAL: Josélia Alves dos Santos, Chefe de Departamento de Acompanhamento a rede de Serviços, matrícula 2454239, CPF 406568293-20

GESTOR SUPLENTE: Júlio Cesar Silveira Rodrigues, Secretário Executivo Regional, matrícula 2695237, CPF 461974000-49

FISCAL SUPLENTE: Nelbe Maria de Amorim de Sousa, Assessora Técnica, matrícula 2007466, CPF 622208294-72

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

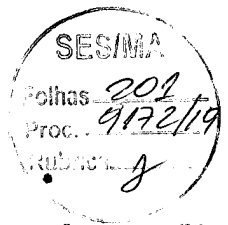
15.1 Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato, conforme versa o artigo 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no mesmo dia da execução, pelo fiscal do contrato ou outro servidor autorizado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 16.2 Os serviços serão **recebidos definitivamente**, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados do recebimento provisório, logo após a verificação da qualidade na execução do serviço e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.3 Não serão admitidas alegações de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, ficando sob expensas da prestadora de serviço quaisquer custos sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento.
- 16.4 Na ocorrência de impossibilidade de voo não ensejada pela contratada, este deverá ser cancelado, não ensejando custo para esta SES/MA;
- 16.5 O recebimento será feito conforme utilização do serviço, o que não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

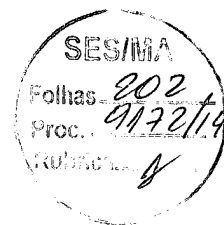
17 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 A CONTRATANTE poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.
- 17.2 A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:
- 17.2.1 Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- 17.2.2 Cópia do Contrato Social da empresa;
- 17.2.3 Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.
- 17.3 A subcontratação somente poderá ser realizada quando a empresa contratada não tiver, comprovadamente, condições de prestar o serviço de transporte terrestre com a frota própria.
- 17.4 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 17.5 A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.
- 17.6 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;
- 17.7 A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.
- 17.8 É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, podendo tão somente a contratação referente aos serviços de transporte terrestre, referente ao traslado do aeroporto a unidade hospitalar ou da unidade hospitalar ao aeroporto, em que o valor não ultrapasse 30% do contrato firmado com a CONTRATANTE.

d



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



18 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 18.2 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 19.1 O prazo de validade da Ata de Registros de Preços não será superior a um ano, a contar da publicação, incluídas eventuais prorrogações.

20 DAS SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:
- a) Convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.2 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;



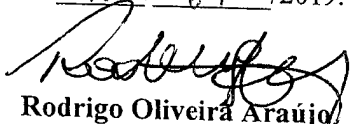
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- f) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) **Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3 A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.
- 20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.
- 20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir questões decorrentes desta licitação, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da de São Luís, Estado do Maranhão.

<p>Técnico Responsável (descritivos técnicos):</p> <p>Em <u>10</u> / <u>04</u> / 2019.</p> <p> Rodrigo Oliveira Araújo Chefe do Departamento de Atenção Multidisciplinar ID: 852044</p>	<p>Validação/Gestor da Unidade demandante:</p> <p>Em <u>10</u> / <u>04</u> / 2019.</p> <p> Mayrlan Ribeiro Avelar Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde em Exercício ID: 858337-0</p>
<p>Aprovação/Autoridade Superior:</p> <p>APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.</p> <p>São Luís (MA), <u>10</u> de <u>04</u> de 2019.</p> <p> Carlos Eduardo de Oliveira Lula Secretário - SES</p>	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



ANEXO I

DESCRIÇÃO – MÍNIMO NECESSÁRIO

O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde composta por:

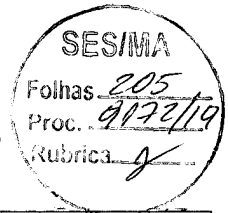
- 1- Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da Medicina Intensiva (adulto, pediátrico ou neonatal, conforme o caso), suporte avançado de vida e habilitado para atendimento Hospitalar Aeromédico conforme os termos da Portaria 4028/2002, Ministério da Saúde.
- 2- Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Aeromédico, conforme os termos da Portaria 4028/2002 – Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento Hospitalar Aéreo.

Os equipamentos e materiais médicos deverão, obrigatoriamente, compor, entre outros, conforme a necessidade do quadro clínico do paciente, as aeronaves:

- 3- Monitores de sinais vitais como/para: ECG, pressão invasiva, pressão não invasiva, temperatura, oximetria de pulso e impressora;
- 4- Esfigmomanômetro, estetoscópio, ambú com máscara adulta, infantil e neonatal;
- 5- Desfibrilador, cardioversor, marca-passo cardíaco não invasivo. 9.1.7.4 •Respirador microprocessado.
- 6- Respirador mecânico pneumático
- 7- Ventilador neonatal, pediátrico e adulto;
- 8- Eletrocardiógrafo;
- 9- Marca-passo cardíaco invasivo;
- 10- Bombas de infusão;
- 11- Conjunto nebulizador completo;
- 12- Sistema de transporte neonatal (incubadora);
- 13- Base equipada com oxigênio, ar comprimido, bomba de vácuo e rampa, com capacidade para até sete horas de voo, contados a partir do recebimento do paciente a bordo da aeronave;
- 14- Acas adequadas para pacientes graves, crianças e adultos;
- 15- Kit completo para imobilização de pacientes, incluindo os politraumatizados, contendo colares cervicais de todos os tamanhos, pranchas longas, tracionadores de fêmur adulto e pediátricos, além de talas diversas e macas especiais para esse tipo de atendimento;
- 16- Sistemas de aspiração elétrica, manual e portátil;
- 17- Materiais específicos para utilização em procedimentos como: cricotireoideostomia, drenagem torácica, punção intraóssea, acessos venosos centrais e monitorização de pressão intra-arterial;
- 18- Bandejas para procedimentos de diálise peritoneal, toracotomia, punção pericárdica, curativos diversos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;
- 19- Materiais para intubação endotraqueal adulto, infantil e neonatal;
- 20- Máscaras de Venturi que permitam diferentes concentrações de gases;
- 21- Negatoscópio;
- 22- Oftalmoscópio;
- 23- Capnógrafo;
- 24- Otoscópio;
- 25- Conjunto CPAP nasal com umidificador aquecido;
- 26- Capacete para oxigêniooterapia para UTI neonatal;
- 27- Equipamento para fototerapia;
- 28- Kit para parto;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 29- Kit para queimaduras;
 - 30- Materiais para pequenas cirurgias;
 - 31- Medicamentos de suporte em UTI como: anticonvulsivantes, drogas inotrópicas positivas e vasoativas, analgésicos opióides e não opióides, sedativos, bloqueadores neuromusculares, drogas para reanimação cardíaca, drogas para arritmias, drogas para anafilaxia, drogas para controle de vias aéreas, drogas para controle de psicose aguda, e etc;
 - 32- Glicosímetro;
 - 33- Bolsa pressórica;
 - 34- Equipamento para macronebulização;
 - 35- Cobertor térmico;
 - 36- Lençóis descartáveis;
 - 37- Urodensímetro;
 - 38- Hemogasômetro.
 - 39- Para o atendimento a neonatos, incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de oxigênio portátil, com bateria de 12V com autonomia superior ao tempo estimado de vôo, A incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas, quando dentro da aeronave, a conter respirador e equipamentos adequados para recém-nascidos.
- A aeronave deverá estar equipada com instrumentos para vôos e registro de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 40- A aeronave deverá possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total, com cobertura dos riscos:
 - 41- ADITIVO A: Cobertura CASCO e L. U. C. – Limite Único Contratado (responsabilidade civil);
 - 42- ADITIVO B: Garantia R. E. T. A
 - 43- O transporte Terrestre deverá ser executado em Ambulância Tipo “D” contendo no mínimo: sinalizador ótico, equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação em rede portátil de Oxigênio, régua tripla; aspirador de secreções; luvas cirúrgicas descartáveis; absorvente higiênico grande; fluxometro; umidificador; máscara de Venturi; respirador mecânico de transporte; bomba de infusão com bateria e demais equipamentos compatíveis com o estado do paciente;

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO/SES/MA
RECEBIDO EM: 02.05.19
HORA 15:55
[Assinatura]
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO/SES/MA
RECEBIDO EM: 10.04.19
HORA 17:40
[Assinatura]
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SERVIÇOS DE COMPRAS
PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Processo: 009.172/2019
DATA ABERTURA : 16/01/2019

Nº	ITEM	APRESEN.	QUANT.	PROPOSTA 01		PROPOSTA 02		PROPOSTA 03	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Fretamento de aeronave asa fixa a jato	km voado	70000	R\$ 34,12	R\$ 2.388.400,00	R\$ 30,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 32,00	R\$ 2.240.000,00
2	Fretamento de aeronave bimotor asa fixa	km voado	50000	R\$ 24,96	R\$ 1.248.000,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 27,00	R\$ 1.350.000,00
				TOTAL :	R\$ 3.636.400,00	TOTAL :	R\$ 3.350.000,00	TOTAL :	R\$ 3.590.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.525.300,00									

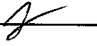
Ricardo Costa Travincas
Ricardo Costa Travincas
Serviço de Compras - UGAM
08/05/2019

As propostas apresentadas foram feitas via E-MAIL ou via BANCO DE DADOS PÚBLICOS, conforme documentos anexos ao processo.
Para os valores inteiros e totais que ultrapassarem o número de 02 (Dois) casas decimais após a vírgula, os mesmos serão arredondados à regra do arredondamento universal sobre o valor cotado.

SES/MA
Folhas 206
Proc. 0172/19
Rubrica J



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 207
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe a legislação.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

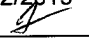
(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 208
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(Sim/Não).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

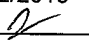
(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 209
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

À

Comissão Setorial de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2019; – CSL/SES/MA

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

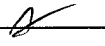
Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 210
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, a **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme dispõe o artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 211
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/201X-SES

PROCESSO N.º 9172/2019 - SES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2019 – CSL/SES

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXX, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, XXXXXXX, Cargo XXXX, portador do CPF n.º XXXX, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2019 – CSL/SES**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em ____ de _____ de ____ do Processo n.º XXXX/2019 – SES.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no Decreto Estadual n.º 31.553, de 16 de Março de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especialização na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (transporte aeromédico), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte – incluído serviços de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do sistema único de saúde - SUS, as demandas da secretaria de estado da saúde do maranhão - SES/MA e eventuais demandas judiciais**, de interesse do Órgão Participante, especificadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/201X– CSL/SES**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo n.º 9172/2019 – SES.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as solicitações de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Saúde – SES/MA**,

Ana Nisia Vêras Cubrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula n.º 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 212
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 1º do Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Contratada fica obrigada a executar a prestação de serviços nos endereços indicado no Contrato e-/ou Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante

5.2 O prazo para a execução dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no **Edital e seus anexos**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

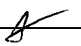
7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 213
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e único participante.

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. Por razão de interesse público; ou

7.9.2. A pedido do fornecedor.

7.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

7.11. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

7.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente desta licitação por órgãos da Administração Pública e entidade privada não participante do certame, nos termos do **Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

9.1 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

9.2 O registro adicional tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no artigo 11, § 3º, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após a sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

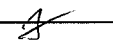
11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2 Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº XXX/2019 – CSL/SES** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 214
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2019.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

Nome
EMPRESA

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.	215
Processo:	9172/2019
Rubrica:	<i>A</i>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VI - A

ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2019-SES/MA

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2019 – SES/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2019 - CSL/SES
PROCESSO N.º XXXXX/2019 – SES/MA
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n°/201X - SES/MA, celebrada entre a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ n° XXXXXXX, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n°, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, XXXXXXX, Cargo XXXX, portador do CPF n° XXXX e as empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico n° XXX/201X– CSL/SES**.

OBJETO: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especialização na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (transporte aeromédico), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte – incluído serviços de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do sistema único de saúde - SUS, as demandas da secretaria de estado da saúde do maranhão - SES/MA e eventuais demandas judiciais.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇOS REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL

São Luís – MA, ____ de _____ de 2019.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

Nome
EMPRESA

Ana Nisia Vêras Cultrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula n° 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 210
Processo: 9172/2019
Rubrica:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019 – CSL/SES/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º XXXX/201X-SES
Processo Administrativo n.º 9172/2019-SES
Pregão Eletrônico n.º XXX/2019-CSL/SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXX, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, XXXXXXX, CI n.º XXXX SSP/MA, CPF n.º XXXX, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, Inscrição Estadual n.º XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, Cargo XXX, portador do CPF n.º XXXX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XXX/201X-CSL/SES**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal n.º 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto n.º 5.450/2005**, do **Decreto Estadual n.º 31.553**, de 16 de março de 2016, do **Decreto Estadual n.º 33.358**, de 19 de setembro de 2017, da **Lei Estadual n.º 10.403**, de 29 de dezembro de 2015, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal n.º 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especialização na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (transporte aeromédico), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte – incluindo serviços de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do sistema único de saúde - SUS, as demandas da secretaria de estado da saúde do maranhão - SES/MA e eventuais demandas judiciais.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2019-CSL/SES E ANEXOS**;
- Proposta de Preços da **CONTRATADA**
- Ata de Registro de Preços n.º ___/2019-SES/MA.

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula n.º 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 217
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **XXXXXX**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Ação	
PI	
ND	
Fonte	

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento através de ordem de serviço de acordo com a demanda/necessidade da Administração.

5.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde especificada neste instrumento, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em **até 8 (oito) horas**, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o local de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação.

5.3. No Valor do Pagamento, baseado no Km Voado, estarão incluídos os honorários médicos, inclusive de pernoite de equipe médica e da aeronave, se houver.

5.4. As responsabilidades ou obrigações da CONTRATADA cessam no momento em que o paciente transportado chegar ao local destino para o seu tratamento.

5.5. As aeronaves destinadas ao transporte de pacientes em UTI Aéreo, devem ser dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.6. O serviço será executado sempre que houver solicitação da SES/MA e ficará condicionado aos aspectos de dimensão da pista, tipo de piso, condições meteorológicas e horário limite para operação, de acordo com as regras e regulamentos aeronáuticos, devidamente comprovados pela CONTRATADA. E em Caso de impossibilidade de realização do voo pelas condições retro mencionadas caberá a CONTRATADA a escolha do aeroporto ou aeródromo mais próximo a unidade Hospitalar Origem e destino do Paciente.

5.7. As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas, na forma da legislação que regulamenta a atividade, apresentando condições de pouso e decolagem em cidades pequenas com pista curta.

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matricula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 218
Processo: 9172/2019
Rubrica:

- 5.8.** O Pacientes poderão ser Removidos de qualquer Unidade Hospitalar do Estado do Maranhão nos quais as origens mais prováveis são: São Luís, Imperatriz, Timon, Bacabal, Balsas, Santa Inês, Caxias Para qualquer ponto do Território Nacional, porem os destinos mais prováveis são: São Paulo SP, Fortaleza CE, Goiânia GO, Rio de Janeiro RJ, Recife PE, Ribeirão Preto SP, Campinas SP.
- 5.9.** Em caso do falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar para o local de partida (ORIGEM), sendo devido o pagamento do percurso até então voado mais o percurso do retorno da aeronave a BASE, conforme apresentação do relatório de voo.
- 5.10.** Caso o trajeto não possa ser concluído, em virtude de condições clinicas do paciente, fato este constatado após a saída da aeronave da sua base, no PONTO DE PARTIDA (ORIGEM) para o local onde se encontra o paciente, caberá a CONTRATANTE o **pagamento mínimo de 1.000 km (um mil Quilômetros)**.
- 5.11.** O licitante deverá propor seus preços levando em consideração todos os custos operacionais e aeroportuários. Não será admitida em nenhuma hipótese cobrança de taxas e/ou de Km/voado adicional referente: Tempo de espera para pouso e decolagem, tempo de permanência nos aeroportos ou qualquer outro serviço relacionado a procedimentos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da execução, conferência e aceite definitivo dos serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta de Preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 6.2.** A Nota Fiscal / Fatura será protocolizada na SES/MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 6.3.** A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato, certidões de regularidade junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa), regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com, a legislação vigente.
- 6.4.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 6.5.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) serviço(s) executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.
- 6.6.** Será levado como cálculo para efeitos de pagamento, à distância percorrida nos traslados intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento de Aviação Civil ou outras fontes oficiais;
- 6.7.** O faturamento deverá ser discriminado contendo os seguintes dados: usuário (pacientes), trecho, km/voado, vencimento e preço ofertado.
- 6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios

Ana Nisia Vêras Cubrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 219
Processo: 9172/2019
Rubrica: *[assinatura]*

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A SES/MA designará o servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES/MA. Cabe ao fiscal/gestor do contrato as seguintes funções:

7.2.1. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

7.2.2. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer etapa do serviço ou bem utilizado durante a execução que apresentem vícios;

7.2.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

7.2.4. A fiscalização da SES/MA não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

7.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

7.4. Conforme o Artigo nº67 da lei federal 8.666/93 será designado para Gestão e Fiscalização do Contrato:

GESTOR: Rodrigo Oliveira Araújo, Chefe de Departamento de Atenção Multidisciplinar, matrícula 2583656, CPF 898389803-82

FISCAL: Josélia Alves dos Santos, Chefe de Departamento de Acompanhamento a rede de Serviços, matrícula 2454239, CPF 406568293-20

GESTOR SUPLENTE: Júlio Cesar Silveira Rodrigues, Secretário Executivo Regional, matrícula 2695237, CPF 461974000-49

FISCAL SUPLENTE: Nelbe Maria de Amorim de Sousa, Assessora Técnica, matrícula 2007466, CPF 622208294-72

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

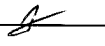
8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. CONTRATADA deverá garantir qualidade e nível de satisfação dos serviços contratados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 220
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

- 8.1.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando todos os MATERIAIS, INSUMOS e EQUIPAMENTOS necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequados às recomendações de boas técnicas, normas e legislações pertinentes;
- 8.1.3.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;
- 8.1.4.** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços;
- 8.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer transporte terrestre em Ambulância TIPO D equipada num raio de 100 km, entre o local que se encontra o paciente e o aeroporto de embarque e entre o aeroporto de destino e o Hospital DESTINO do paciente;
- 8.1.6.** A CONTRATADA deverá precaver-se de danos causados por qualquer agente físico da natureza, através de seguro específico ou outra forma que julgar da sua conveniência. Neste caso, a CONTRATANTE não pagará indenização contra estes riscos;
- 8.1.7.** A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer encargos e obrigações concernentes à legislação previdenciária, trabalhista, tributária, administrativa e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para execução dos serviços ora licitados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 8.1.8.** A CONTRATADA reconhece que é a ÚNICA e EXCLUSIVA responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.9.** A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos ou acidentes que venham a causar à SES e seus empregados ou a terceiros, bem como eventuais multas de âmbito Municipal, estadual ou Federal;
- 8.1.10.** A CONTRATADA deverá atender, SEM limitações de quantidade mensais, aos chamados de execução;
- 8.1.11.** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto especificado;
- 8.1.12.** A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente qualquer um de seus profissionais que não atenderem às exigências dos serviços;
- 8.1.13.** A CONTRATADA deverá possuir seus próprios equipamentos, acessórios como: TELEFONE, COMPUTADORES E TUDO MAIS NECESSÁRIO à execução dos serviços ora contratados;
- 8.1.14.** CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone (s) fixo/celular, e-mail ou aplicativo de troca de mensagens, para atendimento 24 horas por dia;
- 8.1.15.** A CONTRATADA é obrigada a atender TODAS as demandas diárias de deslocamento de UTI Aérea, independentemente da quantidade/dia solicitada;
- 8.1.16.** Realizar os serviços mediante requisição, em dias úteis, sábados, domingos e feriados;
- 8.1.17.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Ana Nisia Véras Cubim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matricula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 221
Processo: 9172/2019
Rubrica:

8.1.18. A CONTRATADA só poderá realizar o serviço quando o mesmo for devidamente solicitado pela CONTRATANTE, sendo contabilizados os quilômetros voados a partir da decolagem da base da empresa e retorno a base da empresa;

8.1.19. Caso a CONTRATADA execute os serviços em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, lhe acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

8.1.20. Qualquer dificuldade encontrada que impeça a boa execução do serviço, deverá ser encaminhada, por escrito a SES, a fim de ser examinada e tomada as providências imediatas, necessárias à sua eliminação;

8.1.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

9.1.2. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o serviço e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do serviço contratado (s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SES/MA.

9.1.3. Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

9.1.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.1.6. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Deverá a CONTRATANTE passar o caso, bem como, todas as informações e documentação, à Central de Atendimento da Contratada

9.1.8. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constante do Termo de Referência, bem como prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) Convocada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 222
Processo: 9172/2019
Rubrica:

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de ATÉ 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item estimado na licitação, caso cometa as infrações na fase da licitação: não atendimento da convocação para juntar o anexo; apresentação de proposta inexequível; desistência injustificada da licitação e apresentação de documentação falsa.

b) multa compensatória de ATÉ 1% (um por cento) sobre o valor do item estimado na licitação, no casos em a licitante apresentar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Multa compensatória de ATÉ 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, receber a nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

d) multa moratória de ATÉ 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa moratória de ATÉ 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subseqüentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa moratória de ATÉ 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

g) multa compensatória de ATÉ 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

h) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

i) impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

10.4. Será levado em consideração também, para a dosimetria da penalidade a existência de processos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em desfavor da empresa, sendo a penalidade agravada caso haja processos de penalidade concluídos, no qual restou aplicada a sanção administrativa.

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matricula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 223
Processo: 9172/2019
Rubrica:

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de execução consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.7. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção prevista na alínea "i" do subitem 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pelo CONTRATADA.

11.1.1. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

11.1.2. Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratado;

11.1.3. Cópia do Contrato Social da empresa;

11.1.4. Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

11.2. A subcontratação somente poderá ser realizada quando a empresa contratada não tiver comprovadamente, condições de prestar o serviço de transporte terrestre com a frota própria.

11.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

11.5. A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo atendimento, por parte das empresas subcontratadas, as determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

11.6. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende as condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

11.7. É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, podendo tão somente a contratação referente aos serviços de transporte terrestre, referente ao traslado do aeroporto a unidade hospitalar ou da unidade hospitalar no aeroporto, em que o valor não ultrapasse 30% do contrato firmado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

12.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula.

Anna Nisia Veras Cubrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matricula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 224
Processo: 9172/2019
Rubrica:

$$R = \frac{(I-I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) **Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) **Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços/produtos até o último reajuste efetuado.

c) Os valores dos serviços pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

d) Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

e) O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

f) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

g) A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.

h) Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

i) **O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, conforme artigo 65, II, alínea da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 225
Processo: 9172/2019
Rubrica:

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

c) Por via judicial, nos termos da legislação.

13.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa conforme fixado no subitem 10.2 da cláusula décima considerando a dívida líquida e certa, e acarretando para a SES as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

13.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

14.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CEI

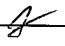
17.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA, ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

17.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos no art. 6º da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996, por força do disposto art. 7º da lei em comento.

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula n.º 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 226
Processo: 9172/2019
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Lea Nisia Vêras Cubrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matrícula nº 2615524



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 227
Processo: 9172/2019
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 – CSL/SES/MA

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS N.º XXX/2019/SES	
SETOR EMITENTE:	
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA
CONTRATADA	
REFERÊNCIA	
OBJETO	
GESTOR	
FISCAL	

Pela presente Ordem de Serviços, fica a empresa XXXXXX notificada para a execução dos serviços descritos no Contrato nº XXX/20XX, de conformidade com os eventos previstos no Cronograma anexo à presente Ordem, obedecendo as datas e demais descrições.

No caso da eventual impossibilidade da execução dos serviços, a contratada deverá apresenta justificativa no prazo de até XX (_____) horas, mediante justificativa devidamente formalizada, sob pena de responder às penalidades previstas em lei e/ou no instrumento contratual, garantida a ampla defesa.

São Luís, XX/XX/2019.

Gestor do Contrato
Matricula

Fiscal do Contrato
Matricula

Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira
Presidente / Pregoeira da CLS / SES
Matricula nº 2615524